

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO
AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO**

T255

Tecnologias aplicadas ao direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza, Marcelo Kokke Gomes e
Danielle Maciel Ladeia Wanderley– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-661-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito ambiental. 4. Socioambientalismo. I. I Congresso de
Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: O PAPEL DA TECNOLOGIA NA EMPRESA
NATURA COSMÉTICOS S.A NO QUE TANGE À PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE.**

**AMBIENTAL RESPONSABILITY: THE ROLE OF TECNOLOGY IN NATURA
COSMETICS S.A COMPANY WITH REGARD TO THE PROTECTION OF THE
ENVIRONMENT.**

Bruna Lorena Santos Cruz ¹
Joao Pedro Silva Machado ²

Resumo

O presente trabalho pretende demonstrar a necessidade de atuação responsável das empresas, associando o crescimento econômico ao resguardo do meio ambiente. Para isso, foi realizada a análise da companhia Natura Cosméticos S.A, que se vale de recursos tecnológicos para reduzir os impactos na sua cadeia de produção e na comercialização de seus produtos. Portanto, propõe-se a demonstrar o modo como o Direito regula a relação das empresas com a ambiência, listar os impactos causados pela inobservância das empresas com a natureza o e enfatizar a necessidade de proteção do meio ambiente, tendo em vista a utilização da gestão ambiental.

Palavras-chave: Natura cosméticos s.a, Proteção ambiental, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

This research pretends to demonstrate the necessity of the responsible actuation from companies, associating the economical development to environmental protection. To this end, it was realized the analysis of the company Natura Cosméticos S.A, that operates by technological resources to reduce the impacts in their production and marketing of their products. Therefore, this work proposes the way that law regulates the companies with the environment, list the impacts caused by companies on nature and emphasizes the necessity of environmental protection, having in mind the ambiental management.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Natura cosmetics s.a, Ambiental protection, Law

¹ Graduanda em Direito na Escola Superior Dom Hélder Câmara

² Graduando em Direito na Escola Superior Dom Hélder Câmara

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A escolha do tema proposto tem como base o reconhecimento da necessidade de mudança no que tange à atuação de empresas multinacionais frente à preservação do meio ambiente. A atividade dessas entidades interfere diretamente no globo, seja na extração dos recursos naturais, no quesito relacionado ao nível de liberação de poluentes na atmosfera, na inserção de espécies exóticas em um meio em que possa causar desequilíbrio em ecossistemas locais e outros.

Hodiernamente, ainda existem empresas que realizam suas atividades inobservando a necessidade de conservação da natureza. Nesse sentido, algumas possuem métodos de extração de matéria-prima extremamente agressivos, o que pode causar desde impacto à biodiversidade local, ao empobrecimento do solo e a abertura de portas para o surgimento de espécies exóticas nas áreas que essas companhias ocupam. No entanto, é possível observar uma mudança de comportamento, por meio da análise da atuação de algumas empresas, o que faz concluir que é possível aliar o desempenho de atividades e a obtenção de lucro, à preservação do ambiente. Isto, por meio da aplicação dos mais diversos métodos tecnológicos, que são utilizados durante fases distintas da produção.

Nesse sentido, há que se falar na responsabilidade das grandes empresas que atuam em solo brasileiro quanto ao exercício de suas atividades de exploração e produção de bens, visto que a natureza é tutelada pelo Direito Ambiental. Este ramo do direito tem como função equilibrar as atividades industriais e comerciais com a preservação do meio, considerando a existência das futuras gerações.

Para o desenvolvimento do trabalho em tela, utilizou-se na pesquisa a fonte bibliográfica na qual a partir de investigação monográfica e pesquisas em livros e dissertações, o resultado cabível e possível. Apresenta uma abordagem qualitativa, por se tratar de uma busca valorativa do tema abordado e, por método hepotético-dedutivo, no qual trata de uma hipótese geral e exemplificável por meio da empresa Natura, abordada no texto.

1. REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS E O SURGIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL

A legislação desempenha papel fundamental na proteção do meio ambiente, conforme explicitado na Constituição Federal brasileira de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Desse modo, a regulação das atividades das empresas é importante não só para reduzir os impactos à natureza, mas para evitar que as empresas atuem de modo irresponsável com relação ao meio. Essa ideia já abordada por Porter e Van der Linde (1995) que arrazoaram que a existência de leis rigorosas faz com que as empresas se antecedam aos problemas ambientais. No Brasil, foi criada em 1981 a Lei 6.938, a chamada Política Nacional do Meio Ambiente, para viabilizar o desenvolvimento econômico nacional juntamente à preservação da natureza e a assegurar a vida. Seifert (2010) observa que essa lei alterou a concepção e o modo de atuação das companhias que atuam em solo brasileiro, uma vez que anteriormente a proteção ambiental era secundária ao desenvolvimento econômico. Outro recurso elaborado pelo Poder Público brasileiro para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a fauna e a flora foi a Lei Complementar 140 de 2011.

Nesse diapasão, surge a necessidade de fazer com que as empresas estabeleçam meios de aliar seu crescimento no mercado com a proteção da natureza. Conforme fundamenta Barbieri (2011), o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é o caminho para adequar os dois pontos, já que o mesmo define esse sistema como a realização de atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela organização para lidar com problemas ambientais.

A Natura é a principal representante brasileira no que tange à responsabilidade ambiental realizando diversas medidas para se tornar destaque nesse âmbito e sendo, talvez, o principal exemplo de obtenção de sucesso ao incorporar as ideias de sustentabilidade ao negócio.

2. IMPACTOS CAUSADOS À NATUREZA PELA INOBSERVÂNCIA DE CUIDADO POR PARTE DAS EMPRESAS

A geração de grandes impactos ocorre partir da extração e exploração dos recursos ambientais de forma demasiada, bem como, com a inobservância das normas submetidas às empresas em relação à implantação de meios tecnológicos para proteção do meio ambiente.

Um dos impactos é o efeito estufa que, na concepção de Thomé (2012, p.757), “é um fenômeno natural e benéfico à vida”, que tem como objetivo a manutenção da temperatura na Terra. Porém, para o mesmo autor (2012, p.758) “as atividades humanas têm acentuado a concentração desses gases na atmosfera”. Em consonância a esse pensamento, é cabível a afirmação de que o aumento de gases no meio causa o conseqüente aumento da temperatura

terrestre, ocasionando derretimento de calotas polares e submetendo às espécies a uma readaptação, marcada pela a incerteza de seu sucesso e com o conseqüente desequilíbrio na cadeia alimentar.

A perda da biodiversidade local é outro impacto causado pelo desrespeito de regras relativas ao meio ambiente por multinacionais, assim como a não utilização de tecnologias de ponta á seu favor. A biodiversidade, em si, é a amplitude de espécies em um meio, seja de plantas, animais, sistema marinho, sistema genético, entre outros. A partir do momento em que afeta um desses campos, todos os outros sofrem reflexos diretos, gerando o desequilíbrio da cadeia trófica. Portanto, a perda da biodiversidade pode acarretar, de acordo com Thomé, as seguintes complicações:

Perda e fragmentação dos habitats; Introdução de espécies e doenças exóticas; Exploração excessiva de espécies de plantas e animais; Uso de híbridos e monoculturas na agroindústria e nos programas de reflorestamento; Contaminação do solo, água, e atmosfera por poluentes; e mudanças climáticas. (THOMÉ, 2012, P.836)

Portanto, nota-se a necessidade de focar em novas formas de tecnologias no que tange à proteção ambiental para que o fomento do capitalismo não gere grandes impactos no meio. Como exemplo dessas tecnologias, pode-se citar a alteração da formulação dos produtos Natura substituindo as matérias primas de origem animal e mineral pelas de origem vegetal, a redução da emissão dos gases geradores do efeito estufa na sua cadeia produtiva e investimento em pesquisas para a criação de outros métodos de pesquisa que não utilizem testes em animais.

3. NATURA: EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS EM PROL DA NATUREZA

A Natura, empresa brasileira de cosméticos, tem um método de produção de seus produtos baseado na sustentabilidade e preservação do meio ambiente. Com a ideia de criação de uma linha baseada na diversidade brasileira, a linha “Ekos”, a empresa inovou no sentido de utilizar embalagens recicláveis e aumentou o nível de reciclabilidade destas. Os ingredientes usados para a criação dos produtos são de base vegetal e, portanto, também são recicláveis, assim como confirma Natura:

Para a marca Natura, aumentar a reciclabilidade das embalagens e o uso de material reciclado pós-consumo, assim como estimular o desenvolvimento e consumo de embalagens mais ecoeficientes [...] (Natura, 2014)

Além da diretriz reciclável, a Natura promove a análise de consumo de água no processo de produção de seus produtos, desde a industrialização de embalagens, até a forma

como os fornecedores dispõem produtos à empresa. Os jardins filtrantes, outro meio usado para preservação adotado, tem como função a absorção de substâncias tóxicas e não degradáveis e purificam a água suja, ou seja, diminui o nível de poluição da água, como confirma a Natura:

No Ecoparque, localizado em Benevides (PA), contamos com jardins filtrantes, tecnologia para tratamento de efluentes que não utiliza produtos químicos. O tratamento é baseado no uso de plantas cujas raízes possuem bactérias que decompõem os poluentes, elevando a qualidade da água. (Natura, 2014)

A empresa também pensa que, quando, por meio de catalisadores dentro das fábricas ou alteração de combustível de caldeiras, da gasolina para o etanol, por exemplo, não for suficiente para a redução da emissão do dióxido de carbono, é indispensável a adoção de uma conduta adicional. Esta se caracteriza pela compra de crédito de carbono, que consiste na necessidade de uma empresa que libera grande quantidade de poluentes em compensar indiretamente sua emissão. Pode se confirmar tal dado, conforme dito por Natura:

Continuar a compensar todas as emissões que não puderem ser evitadas, por meio de iniciativas que, além da redução e/ou captura de gases de efeito estufa, tenham o objetivo de proporcionar benefícios socioambientais, prioritariamente na região Pan Amazônica. (Natura, 2014)

Portanto, como analisado em poucos exemplos, a empresa empreendedora citada baseia suas inovações em métodos de produção ambientalmente educativas e exemplares, preocupados com a preservação do meio em que se extrai as matérias-primas. Assim sendo, demonstra-se a real possibilidade de que grandes e pequenas companhias tenham sua produção baseada na proteção ambiental, na extração de minerais de forma consciente e monitorada, além de, continuar a fomentar o mercado consumidor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo apresentado, é possível afirmar que a Natura Cosméticos se destaca no mercado global. Já que, se subsume como uma companhia que associa o crescimento econômico à proteção do meio ambiente.

Em virtude desse modo de atuação a companhia já ganhou diversos prêmios, como, por exemplo, o prêmio ambiental Os Campeões da Terra, das Nações Unidas (ONU) em 2015, na categoria Visão Empresarial e, ainda, tem sido referência em gestão para outras empresas em todo o globo. No entanto, o CEO da empresa, João Paulo B. Gonçalves Ferreira reconhece que ainda é possível fazer mais em prol do planeta e das futuras gerações.

Frente a isso, se posiciona o Direito que desempenha função primordial na regulação das relações das instituições com a ambiência e, por isso, deve atuar de maneira firme.

Portanto, é exequível conciliar a geração de lucro e a consolidação de uma marca à tutela do meio ambiente. Para isso, a empresa deve se valer da ideia de gestão ambiental, utilizando um dos modelos de gestão que mais se adequa ao perfil da empresa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL, Lei nº 8.213/91 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>

BRASIL, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>

BARBIERI, J.C. **Gestão Ambiental Empresarial: Conceitos, Modelos e Instrumentos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERRO, Ana Flávia Portilho et al. **Oportunidades tecnológicas e estratégias concorrenciais de gestão ambiental: O uso sustentável da biodiversidade brasileira**. Gestão & Produção, São Paulo, v.13, n. 3, p. 489-501, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gp/v13n3/10.pdf>>

NATURA. Homepage institucional. Disponível em: <[http://www.natura.com.br/sites/default/files/static/sustentabilidade/natura_visao_sustentabilidade_2050.pdf?utm_source="](http://www.natura.com.br/sites/default/files/static/sustentabilidade/natura_visao_sustentabilidade_2050.pdf?utm_source=)> Acesso em abril de 2018.

PORTER, Michael E. ; VAN DER LINDE, Claas, **Toward a new conception of the environment-competitiveness relationship**. Journal of Economic Perspective, v. 9, n. 4, p.

97-118, Fall 1995. Disponível em:

https://notendur.hi.is/bdavids/UAU101/Readings/porter_and_delinde.pdf

SEIFFERT, Mari Elizabeth Bernardini, **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2010.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 2.ed. Salvador: Juspodivm, 2012.